



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

PARECER SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO

Solicitante: Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES

Tendo sido solicitada a análise das propostas e do contrato de menor valor referente a contratação de projeto arquitetônico e instalação de combate a incêndio, consideramos o seguinte:

Inicialmente, em razão da exiguidade do prazo em apresentar as exigências do Corpo de Bombeiros e a possibilidade de pagamento de nova vistoria, informamos que não constatamos irregularidade na análise das propostas ter sido feita somente com 02 (dois) orçamentos.

Embora não conste no Estatuto do Sindicato, para a maioria das contratações de produtos e serviços se adota como procedimento a pesquisa de preços, colhendo-se pelo menos três orçamentos.

De fato é a melhor prática, especialmente quando se lida com verbas e recursos de terceiros, oriundos em parte inclusive de contribuições obrigatórias (imposto sindical).

Mas vale destacar que se para os órgãos públicos cujo controle é rigorosíssimo existem algumas exceções, também podemos adotá-las no nosso caso, tais como, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação pode ser adotada quando o trabalho a ser realizado pelo profissional ou empresa pode ser classificado como diferenciado dos demais.

Não é o caso específico, pois não estamos falando de trabalho diferenciado, mas sim de falta de profissional. Mas diante da possibilidade de o Sindicato ter que pagar nova vistoria e dar seguimento as atividades da Sede Social, entendemos que essa "licitação" pode ser feita com duas propostas.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Assim, considerado a proposta de menor valor e analisando o contrato, constatamos que mesmo sendo firmado com pessoa física não implica em vínculo trabalhista, uma vez que, o mesmo realizará serviço certo com prazo fixado.

Superada essa questão trabalhista, quanto ao orçamento propriamente dito, temos que, o contrato é regular e pode ser assinado, sugerimos apenas prever possibilidade de multa em caso de atraso.

S.M.J., é o nosso parecer.

Vitória, ES, 22 de setembro de 2014.


MONICA PERIN ROCHA e MOURA
OAB/ES N.º 8.647